



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

DECRETO Nº. 352/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

“Prorroga Calamidade Pública no Município de São João das Missões-MG, e define outras medidas de enfrentamento da pandemia do covid19 (novo Corona vírus) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), no uso de suas atribuições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO, o aumento significativo do número de casos do novo Corona Vírus no município;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

ART. 1º - Fica estipulado o distanciamento entre pessoas em vias públicas de no mínimo 2 (dois) metros de distância com utilização OBRIGATÓRIA de máscara de proteção individual.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

ART. 2º - O comércio local fica obrigado a restringir a quantidade de pessoas dentro de seus estabelecimentos, obedecendo a regra de distanciamento apresentada no art. 1º.

ART. 3º - Bares, restaurantes e afins, ficam com atendimento ao público regulamentado da seguinte forma:

a) Segunda a quinta-feira com fechamento obrigatório as 23:00h (onze horas);

b) Sextas-feiras, Sábados e Domingos se estendem até às 00:00h (meia noite);

c) Os estabelecimentos que utilizarem vias públicas (calçadas, ruas e canteiros centrais) ficam obrigados a desinfetar o ambiente que utilizam, fazendo uso de hipoclorito de sódio, com medida de 01 litro para 10 litros de água, atendendo as orientações da vigilância sanitária;

d) A disposição das mesas deverá obedecer ao distanciamento de 2(dois) metros entre elas, com ocupação máxima de 4 pessoas por mesa;

e) Os garçons, proprietários e demais funcionários deverão usar máscaras durante todo o período em que estiver prestando atendimento ao público;

f) Todas as mesas deveram ser higienizadas com álcool 70%, antes da ocupação por novos clientes.

ART. 4º - Clubes recreativos terão atendimento ao público regulamentado até às 18:00h, não podendo exceder o horário.

ART. 5º - Salões de eventos estão com atividades suspensas pelo prazo que perdurar a pandemia.

ART. 6º - Reuniões e festividades particulares, não poderá exceder o teto de 20 (vinte) pessoas.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

ART. 7º - Ficam restritas as práticas esportivas, as quais envolvam, copas, torneios, torcidas ou similares.

ART. 8º - Ficam proibidas as realizações de qualquer tipo de evento carnavalesco.

ART. 9º - Ficam a Administração Direta e a Indireta, no que couber, autorizadas e obrigadas a dar cumprimento às disposições deste Decreto e demais legislações correlatas a pandemia do Corona vírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante a emissão dos atos necessários.

ART. 10º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, penal e administrativa.

ART. 11º - Será lavrado auto de infração com multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao comerciante que for flagrado em descumprimento deste decreto.

ART. 12º - Em caso de reincidência será lavrado auto de infração como multa no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cumulado com a suspensão do Alvará Municipal.

ART. 13º - Toda lavratura de auto de infração deverá ser precedida de advertência formalizada por agente público e encaminhada para chefia imediata.

ART. 14º - A fiscalização e lavratura de auto de infração será de competência da Polícia Militar, agentes de segurança pública e a vigilância sanitária, respeitada as competências dos superiores hierárquicos.

ART. 15º - O ato administrativo que determinar o término da pandemia causada pelo COVID19 será regulamentado por decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

ART. 16º - A perda da eficácia do presente Decreto não extingue os autos de infrações lavrados em desfavor do autuado.

ART. 17º - O presente decreto possui eficácia de 30(trinta) dias, a contar da sua publicação.

ART. 18º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS
MISSÕES/MG, 11 de fevereiro de 2021.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA

Prefeito Municipal de São João das Missões-MG